

**PROCESSO Nº 2944/19**  
**PROJ. DEC. LEG. Nº 08/19**

À  
Comissão de Justiça e Redação  
Senhor Presidente

Em análise, projeto de decreto-legislativo, de autoria do Vereador Eduardo Leite, concedendo Título de Cidadão Honorário ao Senhor Saul Gelman.

Pertencendo a matéria ao âmbito de competências do município, não se vislumbram óbices constitucionais ou legais. Frise-se, contudo, que o art. 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, assim dispõe:

*“Art. 9º À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*...*

*XI – **conceder título de cidadão honorário** ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, **reconhecidamente**, tenham prestado **relevantes serviços ao Município**, mediante decreto-legislativo, aprovado pelo voto de dois terços de seus membros.” (g.n.)*

De tal dispositivo depreende-se que somente será concedido o título em questão às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município o que deve ser verificado pelo nobre Edil, por dizer respeito ao **mérito** da propositura.

Por fim, ressalte-se que a data estabelecida para a realização da sessão solene está adequada ao disposto no artigo 101, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece sejam as solenidades realizadas, sempre, às terças-feiras e, excepcionalmente, às quartas-feiras.

Acrescente-se que a matéria exige *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços), nos termos do art. 36, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Santo André, em 13 de agosto de 2019.

  
Rodolfo Severiano de Oliveira  
OAB/SP 266.412